CDS - PP

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Expeça - se	
Publique - se	
2020-12-15	
O Secretário da Mesa	
Nelson Peralta (Assinatura Qualificada)	Digitally signed by Nelson Peralta (Assinatura Qualificada) Date: 2020.12.15 12:47:06 +00:00 Reason: Location:

☐ **REQUERIMENTO** Número / (.ª)

☒ **PERGUNTA** Número 736 / XIV (2 .ª)

Assunto: StayAway Covid

Destinatário: Ministra da Saúde

Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República

Considerando que:

A aplicação (app) StayAway Covid está em uso desde há cerca de três meses e «pretende identificar potenciais exposições a pessoas infetadas com Covid-19.»

De acordo com a descrição disponível, «o funcionamento é simples: cada utilizador que tenha testado positivo poderá inserir o código do teste na app. Depois da validação da Direção-Geral da Saúde (DGS), a aplicação irá alertar outros utilizadores que tenham estado próximos do utilizador infetado – durante 15 minutos ou mais –, sempre sem revelar a sua identidade, os seus contactos ou os de outros utilizadores.»

A aplicação StayAway Covid só tem utilidade se ao ser diagnosticado um caso, a pessoa infetada receber um código de 12 dígitos gerado pelo médico do SNS, único e válido para uma só utilização. Este código deve ser voluntariamente introduzido na app pelo utilizador nas 24 horas seguintes, para que, então, as pessoas com quem teve contactos de risco nos últimos 14 dia possam ser notificadas.

No entanto, e apesar de, segundo informação tornada pública, mais de 2,5 milhões de portugueses já terem instalado a app nos telemóveis, têm sido várias as notícias que dão conta de que apenas cerca de 1% de novos casos são reportados, quer porque os profissionais de saúde não fornecem o código em tempo útil necessário, ou não fornecem de todo, quer porque os próprios utilizadores não o introduzem na StayAway Covid.

Acresce ainda que uma parte significativa da população portuguesa, incluindo a mais vulnerável, não tem os equipamentos móveis necessários para instalação e uso da app.

Tudo isto coloca em causa a operacionalização e utilidade da StayAway Covid.

O Grupo Parlamentar do CDS entende, por isso, ser pertinente obter alguns esclarecimentos por

parte da Senhora Ministra da Saúde.

Assim:

Tendo em conta o disposto no artigo 156.º, alínea d) da Constituição, e as normas regimentais aplicáveis, nomeadamente o artigo 229.º do Regimento da Assembleia da República, cujo n.º 3 fixa em 30 dias o limite do prazo para resposta;

As Deputadas do CDS-PP, abaixo-assinadas, vêm por este meio requerer à Senhora Ministra da Saúde, por intermédio de Vossa Excelência, nos termos e fundamentos que antecedem, respostas às seguintes perguntas:

1- Quantos casos já foram registados na app StayAway Covid, desde o seu lançamento oficial?

2- Quantas cadeias de propagação já foram identificadas através da app StayAway Covid?

3- Por que razão os médicos e/ou técnicos do SNS não estão a fornecer os códigos necessários para inclusão na app StayAway Covid?

4- Que mecanismos tem o Governo ao seu dispor para garantir que os códigos, quando gerados, são fornecidos e inseridos na app StayAway Covid?

Palácio de São Bento, 14 de dezembro de 2020

Deputado(a)s

ANA RITA BESSA(CDS-PP)

CECÍLIA MEIRELES(CDS-PP)

Nos termos do Despacho n.º 1/XIII, de 29 de outubro de 2015, do Presidente da Assembleia da República, publicado no DAR, II S-E, n.º 1, de 30 de outubro de 2015, a competência para dar seguimento aos requerimentos e perguntas dos Deputados, ao abrigo do artigo 4.º do RAR, está delegada nos Vice-Presidentes da Assembleia da República.